



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 233/2025

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 101/2021, COM REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 122/2022, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO, NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, EM FACE DA LEI ESTADUAL Nº 17.131/2019, REGULAMENTA A CONCESSÃO DE LICENÇAS MÉDICAS E AUSÊNCIAS POR MOTIVO DE SAÚDE, SEM DESCONTO DA BOLSIA-AUXÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ exercício das atribuições que lhe conferem o art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública), o art. 6º, I, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 6, de 28 de abril de 1997 (Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública), o art. 8º, inciso I, da Resolução nº 72, de 18 de janeiro de 2013, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 17.131/2019 instituiu, no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, o Programa de Residência Jurídica, correspondente ao estágio de pós-graduação, com o objetivo de proporcionar aos Bacharéis em Direito o conhecimento teórico e prático nas áreas de atuação da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as normas e procedimentos relacionados ao estágio de pós-graduação no âmbito deste Órgão Defensorial e de uniformizá-las, no que couber, ao estágio não-obrigatório de graduação;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a necessidade de regulamentar as hipóteses de licenças médicas e ausências dos estagiários de pós-graduação às suas atividades sem que acarrete descontos na bolsa-auxílio;

CONSIDERANDO, ainda, que em parecer exarado no processo Sei nº 25.0.000006111-8, a Assessoria Jurídica – ASJUR, sugeriu a correção parcial do art. 20 da Instrução Normativa nº 101/2021 que regulamenta o programa de estágio de Pós-Graduação no âmbito desta Defensoria;

RESOLVE:

Art. 1º. Os incisos I e II, do artigo 20 e o seu §1º, da Instrução Normativa nº 101/2021, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 20

I – Atestado médico por um período máximo de 3 (três) dias, corridos ou intercalados, desde que apresentado à Escola Superior da Defensoria Pública;

II – licença médica, na qual constem o Código Internacional de Doenças (CID) e os dias necessários de afastamento;

§1º Considera-se a licença médica, prevista no inciso II deste artigo, o afastamento determinado por médico por prazo superior a 3(três) dias, motivo em que serão suspensas as atividades do estagiário de pós-graduação, com a consequente suspensão do pagamento da bolsa-auxílio, até que retorne às atividades.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, aos 22 de outubro de 2025.

Sâmia Costa Farias

DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO CEARÁ



Documento assinado eletronicamente por **Sâmia Costa Farias, Defensor(a) Público Geral**, em 23/10/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0201891** e o código CRC **158DFC50**.

Referência: Processo nº 25.0.000007375-2